

Deliberação Ad Referendum do CBH-SMT nº 473, de 30 de maio de 2023.

Define cronograma e regras para hierarquização de empreendimentos visando a indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO – compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso dos recursos hídricos – referentes ao valor excedente do orçamento de 2023, e dá outras providências.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH define anualmente as condições de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica, devendo os comitês de bacias hidrográficas indicarem empreendimentos a serem financiados com os recursos da quota-parte a eles submetida, atentando-se aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, pelo CRH e às demais normas legais aplicáveis;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI) constituiu Grupo de Trabalho, denominado GT-Critérios, para o estabelecimento de critérios gerais e específicos para a inscrição, análise e hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO (compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos) - orçamento de 2023;

Considerando que após a indicação dos empreendimentos, conforme os termos da Deliberação do CBH-SMT nº 472, de 26 de maio de 2023, verificou-se a existência de saldo remanescente para o exercício de 2023;

Considerando que alguns empreendimentos devidamente inscritos, conforme Deliberação CBH-SMT nº 457/22, não foram contemplados por não apresentarem a documentação necessária, dentro do prazo estabelecido, definiu-se por abertura de novo prazo para que, única e exclusivamente, esses empreendimentos pudessem complementar a documentação e pleitear os recursos remanescentes;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado durante a 110^a Reunião Ordinária da CT-PLAGRHI, realizada em 05/05/2023, por videoconferência;

Considerando as prioridades estabelecidas no Plano de Ação e do Programa de Investimentos (PA/PI) do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI 10;

Considerando a urgência que o caso requer.

Delibera:

Artigo 1º - Para complementação da documentação dos empreendimentos inscritos, conforme Deliberação CBH-SMT nº 457/22, análise e hierarquização para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO, excedentes do orçamento 2023, fica aprovado o seguinte cronograma:

I. 31/05/2023 (quarta-feira): comunicado da Secretaria Executiva do CBH/SMT, por meio do sistema SINFEHIDRO 2.0, aos responsáveis pelos empreendimentos inscritos,



- conforme Deliberação CBH-SMT nº 457/22, quanto a possibilidade de apresentarem a documentação necessária, conforme cronograma estabelecido nesta deliberação;
- II. De 01/06/2023 (quinta-feira) a 23/06/2023 (sexta-feira): inserção em forma digital, pelo Tomador, por meio do sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/), dos documentos complementares solicitados através do Parecer Técnico Final, emitido pela FABH-SMT, através do endereço eletrônico: https://www.agenciasmt.com.br/noticias.aspx?not=240, bem como dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Deliberação.
- III. Análises da documentação COMPLEMENTAR dos empreendimentos:
 - a) De 26/06 (segunda-feira) a 06/07/2023 (quinta-feira): pela Secretaria Executiva do CBH-SMT e pelas Câmaras Técnicas do CBH-SMT
 - Em 07/07/2023 (sexta-feira): divulgação dos resultados, no Portal SIGRH/CBH-SMT (https://sigrh.sp.gov.br/cbhsmt/noticias) e no site da FABH-SMT (https://www.agenciasmt.com.br);
 - c) De 10/07 (segunda-feira) a 17/07/2023 (segunda-feira): apresentação de eventuais adequações referentes a apontamentos constantes da divulgação dos resultados, após análise Secretaria Executiva do CBH-SMT e pelas Câmaras Técnicas do CBH-SMT. A documentação deverá ser protocolada por meio do sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3);
- IV. De 18/07 (terça-feira) até 21/07/2023 (sexta-feira): reunião da CT-PLAGRHI para análise de pontuação dos empreendimentos inscritos, proposta de hierarquização e divulgação da proposta aos membros da CT-PLAGRHI;
- V. Em 11/08/2023 (sexta-feira): reunião do Plenário do CBH-SMT para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a hierarquização dos empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referente ao saldo remanescente do exercício de 2023;
- VI. Até 16/08/2023 (quarta-feira): encaminhamento, pela Secretaria Executiva do CBH-SMT, de deliberação de indicação de empreendimentos para publicação, e dos empreendimentos suplentes, se existirem.
- § 1º As análises mencionadas no parágrafo II do Artigo 1º desta deliberação terão a função de procederem à verificação:
 - a) do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelo CBH-SMT;
 - b) da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo, incluindo cronograma e custos, ao Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, aos Grupos previstos no § 3º, do artigo 2º, do Anexo I desta Deliberação, e, em particular, ao Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) vigente no período de inscrição;
 - c) da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica, licenças e outorgas) do empreendimento;
 - d) da adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente;
 - e) de outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente;



- f) de exigências quanto à outorga de direito de uso de recursos hídricos e às licenças ambientais.
- § 2º Fica delegada à Secretaria Executiva do CBH-SMT a função de promover as análises e pontuações necessárias, conforme indicado no *caput* deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento "reembolsável" e "não-reembolsável", conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento (MPO) do FEHIDRO (<u>link</u>), e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê vigente no período de inscrições.
- § 3º Poderão ser mantidos, pela Secretaria Executiva do CBH-SMT, entendimentos com os solicitantes de recursos, no sentido de se promover eventuais reduções nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos.
- § 4º Fica delegada à Secretaria Executiva do CBH-SMT a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e o estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-SMT, provenientes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos COFEHIDRO e do agente financeiro.
- § 6º O candidato a tomador que não entregar os documentos referidos no inciso I do *caput* deste Artigo, em formato digital **no sistema SINFEHIDRO 2.0** dentro do prazo estipulado, terá automaticamente cancelada a sua inclusão na hierarquização feita pelo Plenário em sua reunião mencionada no inciso III do *caput* deste artigo.
- Artigo 2º Serão considerados como recursos disponibilizados para distribuição pelo CBH-SMT, para financiamento de empreendimentos que forem hierarquizados segundo os termos desta Deliberação, os recursos financeiros excedentes e não utilizados no montante de R\$ 2.275.288,10, do total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, exercício 2023, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas, no que couber, as parcelas referentes ao disposto no artigo 22 do Decreto nº 50.667/06 e o porcentual previsto no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso da Água para o custeio da FABH-SM.
- Artigo 3° Caberá à Secretaria Executiva do CBH-SMT a elaboração de proposta, a ser apreciada pela CT-PLAGRHI na reunião mencionada no inciso III, do Artigo 1°, referente às fontes de financiamento de que trata o Art. 2°, para cada empreendimento a ser indicado pelo CBH-SMT.
- Artigo 4º O Anexo I desta deliberação contém os critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos visando à obtenção de recursos excedentes do FEHIDRO, referente ao exercício 2023.
- Artigo 5º Os Anexos II e III desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando a obtenção de recursos excedentes do FEHIDRO, referente ao exercício 2023.

Artigo 6° - O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-SMT em 2023 obedecerá, resumidamente, às etapas relacionadas a seguir:

Prazo	Descrição	Responsável	
01/06/2023 a 23/06/2023	Inserção, pelo Tomador dos documentos complementares no sistema SINFEHIDRO 2.0	Proponentes Tomadores	
26/06/2023 a 06/07/2023	Análise técnica e documental pela Secretaria Executiva do CBH-SMT e pelas Câmaras Técnicas do CBH-SMT	Secretaria Executiva do CBH-SMT	



10/07/2023 a 17/07/2023	Apresentação de eventuais adequações referentes a apontamentos constantes da divulgação dos resultados	Proponentes Tomadores
18/07 até 21/07/2023	Reunião da CT-PLAGRHI para análise de pontuação dos empreendimentos inscritos e análise da proposta de hierarquização feita pela Secretaria Executiva do CBH-SMT	Secretaria Executiva do CBH-SMT e CT- PLAGRHI
11/08/2023	Reunião plenária do CBH-SMT	CBH-SMT
até 16/08/2023	Encaminhamento de deliberação de indicação de empreendimentos para publicação, e dos empreendimentos suplentes, se existirem	Secretaria Executiva do CBH-SMT

Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no DOESP, após aprovação pelo CBH-SMT.

José Carlos de Quevedo Junior

Presidente do CBH-SMT



Anexo I - Deliberação Ad Referendum do CBH-SMT nº 473, de 30 de maio de 2023.

CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO NA UGRHI 10 – EXERCÍCIO 2023

- Artigo 1º Os investimentos com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, correspondentes à quota-parte do CBH-SMT da compensação financeira/royalties e aos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao exercício 2023, bem como a saldos remanescentes decorrentes de cancelamento de contratos e de outros encaminhamentos dados no âmbito da Secretaria Executiva do FEHIDRO SECOFEHIDRO, disponíveis para indicação pelo CBH-SMT, serão distribuídos conforme previsão do PA/PI vigente:
- § 1º Caberá à Secretaria Executiva do CBH-SMT, nas análises de que trata a alínea a, do Inciso II, do Artigo 1º desta Deliberação fazer o enquadramento do empreendimento nas ações previstas no PA/PI;
- § 2º Os empreendimentos de cada ação concorrerão entre si, dentro das previsões de investimento para cada sub-PDC:
- § 3º A indicação do CBH-SMT deve respeitar os parágrafos acima e Deliberação CRH nº 254/21.
- Artigo 2º A indicação de empreendimentos e seus tomadores de recursos, a ser realizada conforme disposto nesta Deliberação, deve atender aos percentuais e fontes mencionados no Artigo 2º, tendo por base a hierarquização de empreendimentos inscritos e aprovados fundamentada em análise de pontuação a ser realizada pela Secretaria Executiva do CBH-SMT, conforme previsto no inciso III, do Artigo 1º, desta Deliberação.
- § 1º A análise de pontuação mencionada no *caput* utilizará os critérios de pontuação definidos neste Anexo, os quais são compostos de critérios comuns e específicos.
 - § 2º Os critérios comuns de pontuação serão aplicados a todos os empreendimentos inscritos aprovados.
- § 3º Os critérios específicos de pontuação serão aplicados complementarmente aos critérios comuns, para os seguintes GRUPOS de empreendimentos:
- a) GRUPO 1: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 1 Bases Técnicas em Recursos Hídricos e no PDC 2 Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
 - b) GRUPO 2: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 3 Qualidade das Águas;
 - c) GRUPO 3: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 5 Gestão da Demanda;
 - d) GRUPO 4: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 4 Proteção dos Recursos Hídricos;
 - e) GRUPO 5: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 8 Capacitação e Comunicação Social;
- f) GRUPO 6: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 6 Abastecimento e Segurança Hídrica e no PDC 7 Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos.
- § 4º A pontuação final para hierarquização de empreendimentos inscritos e aprovados, será calculada mediante a soma da pontuação dos critérios de pontuação comuns com a dos critérios de pontuação específica.
- § 5° A hierarquização dos empreendimentos será realizada individualmente para cada um dos GRUPOS, mencionados nos incisos I a VI do Artigo 1º deste Anexo, considerando os critérios comuns e específicos aplicáveis.
- § 6° Nos casos em que se verificar, após a hierarquização, excedente de recursos para distribuição dentro das ações os excedentes serão remanejados para outras ações na seguinte ordem de prioridade: 1° os PDCs prioritários estabelecidos no PA/PI vigente e 2° a seguinte ordem: GRUPO 2 > GRUPO 1 > GRUPO 4 > GRUPO 3 > GRUPO 5 > GRUPO 6.
- § 7° Os remanejamentos descritos no § 6° deste artigo observarão o disposto no Artigo 2° da Deliberação CRH nº 254/2021.
- Artigo 3º Poderão apresentar os documentos complementares apenas os empreendimentos devidamente inscritos, conforme Deliberação CBH-SMT nº 457/22, e que não foram contemplados na primeira indicação, através da Deliberação CBH-SMT nº 472, de 26 de maio de 2023.



- Artigo 4º Constituem <u>critérios comuns de pontuação</u>, a serem avaliados para todos os empreendimentos inscritos aprovados, os apresentados abaixo:
 - I Tipo de Financiamento:
 - a) financiamento reembolsável: 5 pontos;
 - b) financiamento não-reembolsável: 0 pontos.
 - II Eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO:
- a) o candidato que foi tomador e teve a maioria dos seus empreendimentos indicados concluídos ou o candidato possui contrato assinado há menos de 4 anos e não concluído: 10 pontos;
 - b) o candidato nunca foi Tomador: 5 pontos;
 - c) o candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído: 2 pontos;
- d) o candidato teve projeto deliberado pelo CBH-SMT, mas o contrato não foi assinado devido a descumprimento de prazos pelo Tomador junto aos agentes técnico e/ou financeiro; não apresentação de documentos válidos e/ou pendências técnicas em desconformidade com o MPO (link) e/ou roteiros técnicos para elaboração de Termos de Referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO (link): 0 pontos;
- e) o candidato teve contrato assinado, mas o empreendimento foi cancelado devido a descumprimento de prazos pelo Tomador junto aos agentes técnico e/ou financeiro: 0 pontos.
 - III Contrapartida oferecida:
 - a) contrapartida oferecida maior ou igual a 20% do valor global do empreendimento: 10 pontos;
- b) contrapartida oferecida maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor global do empreendimento: 7 pontos;
- c) contrapartida oferecida maior ou igual a 5% e menor que 10% do valor global do empreendimento: 5 pontos;
 - d) contrapartida oferecida menor que 5% do valor global do empreendimento: 2 pontos.

Parágrafo único - Em relação ao critério disposto no inciso II deste artigo: considera-se "Tomador" o proponente que possui contrato assinado com o agente financeiro do FEHIDRO; as análises relativas aos empreendimentos indicados serão efetuadas considerando as indicações realizadas pelo CBH-SMT entre 2018 e 2021.

- Artigo 5º Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 1:
 - I Objetivo do empreendimento:
- a) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "alta prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10¹: 7 pontos;
- b) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "média prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 5 pontos;
- c) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "baixa prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 3 pontos.
 - II Abrangência do empreendimento:
 - a) toda a UGRHI 10: 10 pontos;

De acordo com as prioridades para a gestão destacadas nas Tabelas 49 a 57 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10 (pág. 358 a 362).



- b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;
- c) restrita à área de dois a quatro municípios: 5 pontos.
- d) restrita à área de apenas um município: 3 pontos.

Artigo 6º - Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no <u>GRUPO 2:</u>

- I Tipo de empreendimento:
- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos; 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hidricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo Projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1 ponto;
 - II Objetivo do empreendimento:
 - a) ETEs; tratamento de chorume; tratamento de lodo de ETA e ETE: 10 pontos;
- b) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação: 8 pontos;
- c) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção: 6 pontos;
 - d) projeto executivo de obra relacionada à abrangência do sub-PDC 3.1: 3 pontos.
 - e) termo de referência para contratação de serviço relacionado à abrangência do sub-PDC 3.1: 2 pontos.
 - III Localização do empreendimento², para os passíveis de enquadramento no sub-PDC 3.1:
- a) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município ICTEM, do entre 0 e 5: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município ICTEM, entre 5,1 e 7,5: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município ICTEM, maior que 7,5: 1 ponto.

Parágrafo único - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

Artigo 7º - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 3:

I - Tipo de Empreendimento:

²Valores de ICTEM conforme os constantes do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2020 da UGRHI 10.



- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1 ponto;
 - II Objetivo do empreendimento:
 - a) Execução de programas de controle de pressão no sistema de distribuição: 5 pontos;
- b) Execução de monitoramento de unidades operacionais voltadas para o tratamento, reservação e distribuição de água (telesupervisão/ telecomando/ automação); programas de medição (macromedidores/hidrometração), e programas de cadastro técnico: 4 pontos;
 - c) Programas de recuperação e controle de nível de reservatórios e readequação de redes e ramais: 3 pontos;
- d) Elaboração de termo de referência ou projeto executivo relacionados à execução de obra ou contratação de serviço relacionados à abrangência do PDC 5: 2 pontos.
 - III Localização do empreendimento³:
- a) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água maior que 40%: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água entre 25 e 40%: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água abaixo de 25%: 1 pontos.

Parágrafo único - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

- Artigo 8º Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 4:
 - I Objetivo do empreendimento:
- a) Restauração florestal a ser realizada em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a nascentes, a montante de captação para abastecimento público municipal o areas de recarga do aquifero Guarani: 5 pontos;
- b) Restauração florestal a ser realizada em áreas com muito alta, alta e média susceptibilidade a erosão4: 3 pontos;
 - c) Restauração florestal em trechos de cursos d'água inseridos em Unidade≰ de Conservação (UCs): 1 ponto.
 - II Localização do empreendimento:

³Valores de índices de perdas conforme os dados gerados pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) utilizados para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2020 da UGRHI 10.

⁴ Conforme mapa de "Áreas susceptíveis à erosão, escorregamento e/ou assoreamento", disposto na página 95 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.



- a) empreendimentos localizados nas sub-bacias Alto Sorocaba e Médio Sorocaba: 5 pontos:
- b) empreendimentos localizados na sub-bacia Alto Médio Tietê: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados na sub-bacia Médio Médio Tietê: 1 ponto.
- § 1º A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade com um ou mais dos critérios previstos nas alíneas "a" a "c", devendo ser somada a pontuação referente a cada critério compatível.
- § 2º Os empreendimentos enquadrados no Grupo 4 deverão fazer constar explicitamente no projeto apresentado as informações necessárias para que seja possível avaliar a pontuação referente ao inciso I.
- § 3º Consideram-se áreas a montante de captação para abastecimento público municipal, para fins de obtenção da pontuação de que trata a alínea "a", trechos de cursos d'água ou represamento que contribuam diretamente para captação de recursos hídricos por um ou mais sistemas de abastecimento público municipais.
- Artigo 9º Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 5:
 - I Objetivo do empreendimento:
- a) Ações de educação ambiental (EA) abordando em seu conteúdo didático as áreas críticas e as prioridades para gestão de recursos hídricos definidas no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10⁵: 7 pontos;
- b) Ações de educação ambiental e capacitação voltadas à comunicação, mobilização, difusão e disseminação de informações sobre a estrutura e funcionamento do CBH-SMT e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos: 5 pontos.
 - II Público-alvo do empreendimento:
 - a) ações envolvendo EA formal e informal: 5 pontos;
 - b) ações envolvendo EA formal ou informal: 3 pontos;
 - III Abrangência das ações previstas pelo empreendimento:
 - a) toda a UGRHI 10: 10 pontos;
 - b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;
 - c) restrita à área de dois a quatro municípios: 5 pontos.
 - d) restrita à área de apenas um município: 3 pontos.

Parágrafo único - A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade concomitante com os critérios previstos nas alíneas "a" e "b", devendo ser somada a pontuação referente a cada critério.

- Artigo 10 Serão considerados para o desempate entre empreendimentos, a serem conciderados internamente aos GRUPOS aos quais se enquadrarem, os seguintes itens, sucessivamente:
- I maior pontuação relacionada à eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO pelo Tomador (inciso II do artigo 6°, deste Anexo);
 - II maior contrapartida oferecida;
 - III maior pontuação obtida nos critérios de pontuação específica, no que/couber;
 - IV maior população beneficiada, conforme previsto no Projeto/Termo de Referência;

⁵De acordo com a Tabela 74 (pág. 348) do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.



V - maior pontuação relacionada ao tipo de empreendimento;

VI - sorteio.

Artigo 11 - Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, dentro da validade, dos respectivos parceiros.

Artigo 12 - As propostas de resolução de casos omissos no que se refere ao conteúdo deste anexo, devem ser formuladas pela Secretaria Executiva do CBH-SMT e avaliadas pela CT-PLAGRHI na reunião prevista entre os dias 18 e 21/07/2023, conforme cronograma constante no Artigo 1° desta Deliberação.





ANEXO II - Deliberação CBH-SMT nº 473, de 30 de maio de 2023.

Relação de documentos obrigatórios visando a restauração de empreendimentos já inscritos, conforme Deliberação CBH-SMT nº 457/22.

Os documentos referenciados abaixo deverão ser protocolados em formato digital no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/) na aba "Meus empreendimentos" e posteriormente "adicionar".

O não atendimento aos pré-requisitos definidos no Artigo 3º do Anexo I desta Deliberação será motivo de INDEFERIMENTO nas análises.

	Documentação técnica e administrativa		
Item	Documento		
01	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO.		
02	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO (a planilha de orçamento deve estar compatível com valores de mercado, cuja comprovação deve ocorrer por meio de tabelas de referência de preço tais como SINAPI, SABESP e orçamentos comerciais).		
	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência.		
	Para obras e outros serviços de engenharia:		
03	 a) Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93; 		
	 Memoriais descritivos e de cálculos, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos pertinentes. 		
	Para a elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico:		
04	a) Plano Municipal de Saneamento Básico ou outro(s) plano(s) específico(s) referente(s) a parte(s) ou o todo do(s) serviço(s) de saneamento básico – abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana – devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano.		
	 b) Locação do empreendimento na carta topográfica do IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo) na escala 1:10.000. 		
05	ART (ou RRT ou documento hábil de responsabilidade técnica emitido pelo conselho de classe).		
	Para projetos e serviços de reflorestamento:		
	a) anuência dos proprietários da área.		
06	b) inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.		
	 c) cópia do Atestado de Regularidade Florestal ou declaração substitutiva informando não haver obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto, para o caso de serviços de reflorestamento. 		
07	Cópia do Estatuto registrado em cartório (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação).		
08	Relatório de atividades e respectivos comprovantes, conforme modelo do Anexo XI do MPO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação).		
	Para usuários de recursos hídricos:		
09	- Declaração de Adimplência relativa à cobrança pelo uso de recursos hídricos para tomada de financiamento, emitida após 22 de dezembro de 2022 pela FABH-SMT.		
	Para não usuários de recursos hídricos:		
	- Declaração de que o Tomador não é usuário de recursos hídricos na bacia, emitida após 22 de dezembro de 2022 pela FABH-SMT.		
10	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO		



11	Ata de posse da eleição da diretoria atual
12	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas

	Licenciamento Ambiental e Outorga			
Item	Documento	Observação	Condição	
01	Cópia da Licença Prévia – LP*			
	Cópia da Licença de Instalação – LI* Cópia da Licença de Operação – LO*			
	Autorização para Supressão de Vegetação Nativa e/ou Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – SIMA, CETESB ou órgão licenciador municipal*	Obrigatório (no que couber)	Desabilita	
	Cópia da Licença de perfuração emitida pelo DAEE, para empreendimentos de construção de poços profundos*			
	Cópia da Publicação do Ato de Outorga do DAEE*			
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município.	Obrigatório (no que couber)	Desabilita	

^{*} Serão aceitos os protocolos de requerimento ou das próprias licenças ambientais cabíveis e/ou de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidas, conforme determinado pela Deliberação COFEHIDRO "ad referendum" 219/2020.

OBSERVAÇÕES:

- Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal do órgão ou entidade tomadora ou ainda documentos com assinatura recortada e colada. Serão aceitos somente documentos assinados digitalmente/eletronicamente (com certificação) ou documentos assinados digitalizados.
- Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- Atender a todos os pré-requisitos do artigo 3º, do Anexo I desta deliberação.

Os documentos que forem substituídos nos prazos concedidos para correção e complementação devem ter suas versões anteriores EXCLUÍDAS do SINFEHIDRO 2.0, para que não haja dúvida sobre a versão mais atualizada que deve ser considerada no processo de análise.





ANEXO III - Deliberação CBH-SMT nº 473, de 30 de maio de 2023.

Os documentos referenciados abaixo deverão ser protocolados em formato digital no sistema SINFEHIDRO 2.0.

	Documentação Técnica e Financeira			
Item	Documento	Observação		
01	Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF	Obrigatório		
02	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais)	Obrigatório		
03	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Obrigatório		
04	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE	Obrigatório (quando couber)		
.04	Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC			
05	Em caso de parceria com outras entidades (públicas ou privadas), apresentar as referidas certidões dos respectivos parceiros	Obrigatório		
06	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito	Obrigatório para municípios e entidades municipais		
07	Cópia do Cartão do CNPJ	Obrigatório		
08	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade	Obrigatório		
09	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade	Obrigatório		
10	Declaração de Adimplência técnica perante entidades públicas estaduais e federais de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida; e de quitação de envio de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE):	Obrigatório		
	- Para entidades municipais e estaduais: Anexo IX do MPO			
	- Para entidades sem fins lucrativos: Anexo X do MPO			
11	Cópia do Estatuto Registrada em Cartório	Obrigatório (exceto Prefeituras)		
12	Cópia da Lei de Criação	Obrigatório para autarquias e empresas públicas municipais e estaduais		
13	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual	Obrigatório (exceto Prefeituras)		
14	Anexo XI do MPO - Relatório de Atividades e respectivos comprovantes para atender o disposto no inciso IV do art. 37-A da Lei 10.843/200, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado	Obrigatório (somente na primeira contratação para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)		

OBSERVAÇÕES:

- Todas as certidões supramencionadas devem ter data de validade no momento do protocolo;
- Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal do órgão ou entidade tomadora ou ainda documentos com assinatura recortada e colada. Serão aceitos somente documentos assinados digitalmente/eletronicamente (com certificação) ou documentos assinados digitalizados;
- Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- Atender a todos os pré-requisitos do Artigo 3º, do Anexo I desta deliberação.